



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



**Karlos
Cabral**
Deputado Estadual

REQ. 026/18/GAB.

Excelentíssimo Senhor Deputado
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,

1.529

O Deputado que este subscreve, tendo em vista o Regimento desta Casa, após ouvido o Plenário, **requer** a Vossa Excelência o envio de expediente ao **Excelentíssimo Senhor Governador José Eliton de Figuerêdo Júnior e ao Sr. Benedito Torres Neto, procurador-geral de justiça**, em caráter de urgência, com o intuito de instituir o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de Goiás.

As bibliotecas públicas são importantes instrumentos de promoção da leitura, a informação e da cultura, de forma geral. São fundamentais fontes de informação, ainda que nos últimos anos os recursos digitais tenham tomado o espaço das formas convencionais de registro do conhecimento. As bibliotecas públicas são consideradas as bibliotecas que atende por meio do seu acervo e dos seus serviços, de forma gratuita toda a população (UNESCO,1994).

As Bibliotecas do Estado de Goiás, para desenvolverem administrativa e tecnicamente as atividades que lhes são inerentes, incorporarão gradualmente, a partir das necessidades e dos anseios locais, áreas de administração, desenvolvimento de acervo, promoção cultural, processamento técnico e editoração.

Sendo assim, requiro o envio de cópia da presente propositura ao **Excelentíssimo Senhor Governador José Eliton de Figuerêdo Júnior e ao Sr. Benedito Torres Neto procurador-geral de justiça**, para que tomem a iniciativa de legislar sobre o tema e tomem as devidas providências.

Requer urgência e preferência na apreciação deste requerimento.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de Setembro de 2018.

KARLOS CABRAL

DEPUTADO ESTADUAL - PDT



ANTEPROJETO DE LEI Nº DE DE 2018.

Institui o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de Goiás e dá outras providencias.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de Goiás, vinculado à Secretaria da Cultura, com a finalidade de:

I - incentivar a criação, o fortalecimento e a expansão das Bibliotecas Públicas Goianas;

II - facilitar o acesso à informação, de acordo com os interesses de cada coletividade;

III - colaborar para que as Bibliotecas Públicas sejam núcleos de informação, de cultura e de convivência e, como tal, geradoras de reflexão crítica, criatividade e participação popular no processo de transformação social;

IV - capacitar constantemente os servidores das bibliotecas;

V – implantar e fortalecer serviços documentários relativos a obras significativas para a produção do Estado de Goiás;

VI - desenvolver recursos humanos para a atuação em bibliotecas públicas;

VII - fazer convênios, através da Secretaria da Cultura, com quaisquer instituições nacionais e internacionais, públicas e particulares;

VIII - indicar normas e procedimentos técnicos para as bibliotecas integradas ao Sistema.

Art.2º - O Secretário de Estado de Cultura só será autorizado a celebrar convênio com municípios se os órgãos municipais competentes providenciarem a criação de bibliotecas públicas, mediante legislação própria e nas condições fixadas pela Secretaria.

Art.3º O Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de Goiás, para desenvolver suas atividades operacionais e de coordenação, contará com uma Coordenadoria Geral.



Art.4º - A Coordenadoria Geral do Sistema de Bibliotecas públicas do Estado de Goiás será dirigida por um Coordenador, com formação em Biblioteconomia indicado pelo Secretário da Cultura.

Art.5º - À Coordenadoria Geral compete:

I - definir as diretrizes gerais do Sistema;

II - promover a celebração de convênios entre a Secretaria da Cultura, entidades públicas, municipais, nacionais e internacionais, visando atingir as finalidades do Sistema;

III - administrar os convênios de que trata o inciso anterior e fiscalizar as correspondentes prestações de contas;

IV - promover a orientação nas regiões e municípios em seus projetos de implantação ou expansão de bibliotecas, estabelecendo normas e procedimentos;

V - elaborar normas e procedimentos técnicos s que sirvam de orientação aos responsáveis pelas bibliotecas públicas integradas ao Sistema em todo o Estado;

VI - manter cadastros atualizados das bibliotecas do Estado;

VII - promover programação cultural de acordo com as aspirações das comunidades;

VIII - submeter à apreciação do Secretário da Cultura as minutas dos convênios , em consonância com o setor competente de que trata o inciso II deste artigo;

IX - propiciar aos bibliotecários a participação em cursos, seminários, conferências e palestras, com vistas ao aperfeiçoamento profissional;

X - estabelecer critérios para utilização de recursos de qualquer espécie à disposição do Sistema;

XI - elaborar manuais de informações relacionadas com as questões de interesse das comunidades;

XII - zelar pelo cumprimento das cláusulas dos convênios firmados;

XIII - elaborar o regimento interno a ser aprovado pelo Secretário da Cultura.

Art. 6º - As Bibliotecas Regionais e a Biblioteca Pública Estadual, unidades administrativas integrantes da Secretaria da Cultura, serão incorporadas ao Sistema de Bibliotecas Publicadas do Estado de Goiás, através da coordenadoria geral.



Parágrafo único - Poderão integrar-se ao Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de Goiás, mediante a celebração de convênios com o Governo do Estado, através da Secretaria da Cultura, todas as bibliotecas públicas, quer sejam de caráter estadual, regional ou municipal.

Art.7º - As Bibliotecas do Estado de Goiás, para desenvolverem administrativa e tecnicamente as atividades que lhes são inerentes, incorporarão gradualmente, a partir das necessidades e dos anseios locais, áreas de administração, desenvolvimento de acervo, promoção cultural, processamento técnico e editoração

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2018.


KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PDT



JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem com o intuito implantar o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de Goiás.

As bibliotecas públicas são importantes instrumentos de promoção da leitura, a informação e da cultura, de forma geral. São fundamentais fontes de informação, ainda que nos últimos anos os recursos digitais tenham tomado o espaço das formas convencionais de registro do conhecimento. As bibliotecas públicas são consideradas as bibliotecas que atende por meio do seu acervo e dos seus serviços, de forma gratuita toda a população (UNESCO,1994).

Falando brevemente sobre história, no Brasil Colônia não existiam bibliotecas públicas, sendo a primeira a Biblioteca Nacional fundada em 1808 e aberta ao público apenas em 1814. Enquanto temos a Biblioteca Nacional (a maior Biblioteca da América Latina e está entre as 10 do mundo) temos Bibliotecas Públicas, especialmente no interior do país e nas periferias das grandes cidades, em total atraso e abandono. Nos dias de hoje a biblioteca pública tem a função de levar acesso a informação e ao conhecimento, aos avanços da ciência, as histórias e a literatura universal. Mesmo com as novas tecnologias é um instrumento fundamental como repositório da cultural nacional, regional e local.

A importância da biblioteca pública no processo de disseminação da informação é grande. Isso acontece porque elas têm como característica o “livre acesso à informação”. Além de disponibilizar a informação, devem desenvolver serviços que incentivem o seu uso. São importantes ferramentas de inclusão social, hoje quem não tem acesso à informação está excluído da sociedade da informação. Com posse dela é possível exercer os seus direitos democráticos e ter um papel ativo na sociedade.

O desenvolvimento da democracia depende de uma educação de qualidade e de um acesso livre ao conhecimento, à cultura e à informação.

“A biblioteca pública - porta de acesso local ao conhecimento - fornece as condições básicas para uma aprendizagem contínua, para uma tomada de decisão independente e para o desenvolvimento cultural dos indivíduos e dos grupos sociais”. (UNESCO,1994)

Fortalece os hábitos de leitura nas crianças, apoia a educação individual e a autoformação, assim como a educação formal a todos os níveis. Assegura a cada pessoa os meios para evoluir de forma autônoma, estimulando a imaginação e criatividade desde



a primeira infância. Promove o conhecimento sobre a herança cultural, o apreço pelas artes (possibilita o acesso a todas as formas de expressão cultural) e inovações científicas, inclusive contribuindo na formação de pesquisadores e cientistas. Fortalece o diálogo entre culturas e a diversidade cultural. Assegura o acesso dos cidadãos a informação da comunidade local, de diversas maneiras. Proporciona serviços de informação adequados às empresas locais, associações e grupos de interesse. Facilita o desenvolvimento da capacidade de utilizar a informação e a informática.

A importância de criar um sistema de bibliotecas é no sentido de melhorar a integração dos recursos, ampliando a capacidade de oferta de serviços, reduzindo custos e alcançando um público maior.

O Cadastro Estadual de Bibliotecas, daria suporte para este sistema e tem como objetivo conhecer a realidade das bibliotecas públicas goianas através do cadastro e da formação de um catálogo virtual de bibliotecas certificadas. Com os resultados obtidos é possível desenvolver critérios mais justos para os investimentos onde de fato é necessário.

A biblioteca pública é ferramenta importante à democracia, pois o acesso a informação é pré-requisito básico para a cidadania. Para isso as bibliotecas necessitam ser acessíveis, ter acesso a internet e atenderem aos parâmetros da Agenda 2030. Ademais estes locais necessitam ter uma política de prevenção de acidentes e incêndios (equipamentos de combate / prevenção e treinamento de pessoal - criar a brigada).

O sistema pretende contribuir, não apenas no desenvolvimento de produtos e serviços de interesse coletivo, mas na formação de uma comunidade de leitores plenos e cidadãos críticos.

Diante do exposto, entendemos que seja uma medida de grande importância a aprovação da matéria.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2018.


KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PDT